



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 924034
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natércia
Anexo: Representação n. 862700,
Representação n. 875816
Representação n. 875847
Representação n. 912146

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Natércia com o objetivo de verificar a procedência dos fatos trazidos ao conhecimento do Tribunal de Contas por meio das Representações formuladas pela Sra. Teresinha de Fátima Fagundes Carvalho, Sr. Adão Marcos Fernandes e Sra. Maria Aureliza da Cruz Almeida, vereadores do citado município citado, em desfavor do Sr. José Airton Junho dos Reis, prefeito municipal, gestão 2009/2012.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 15/12/2016 (f. 166/166v), o Tribunal Pleno: I) julgou parcialmente procedente as representações que ensejaram a realização da presente auditoria e aplicou multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao Sr. José Airton Junho dos Reis, prefeito municipal de Natércia, à época; II) determinou que o Sr. Fábio Teodoro dos Reis, secretário municipal de Saúde do Município de Natércia, à época, e o Sr. Antônio Luiz Fernandes, secretário municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Natércia, à época, promovam o ressarcimento, respectivamente, ao erário municipal dos valores históricos de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem devidamente atualizados no momento de seu efetivo recolhimento.

A decisão transitou em julgado em 4/9/2017, conforme certificado à f. 183.

À vista do recolhimento do débito pelo devedor José Airton Junho dos Reis, foi emitida a Certidão de Quitação n. 532/2018.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos devedores



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Antônio Luiz Fernandes e Fábio Teodoro dos Reis, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito n. 849/2018 (f. 204/204v) e 850/2018 (f. 205/205v), respectivamente, com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 924034R1267, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos nos art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2018.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹

(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.